



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.554 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA
PARA O EXERCÍCIO DE 2016.*

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pedreira para o exercício financeiro de 2016, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

ARTIGO 2º - O Orçamento Geral do Município de Pedreira, para exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 154.189.000,00 (cento e cinqüenta e quatro milhões e cento e oitenta e nove mil reais) discriminados pelos integrantes desta Lei.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 113.075.700,00 (cento e treze milhões, setenta e cinco mil e setecentos reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 41.113.300,00 (quarenta e um milhões, cento e treze mil e trezentos reais).

ARTIGO 3º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	151.207.296,27
1.1	Receitas Tributárias	30.398.000,00
1.2	Receitas de Contribuições	2.820.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	1.993.500,00
1.6	Receitas de Serviços	11.585.000,00
1.7	Transferências Correntes	95.403.200,00
1.9	Outras Receitas Correntes	9.007.596,27

2	RECEITAS DE CAPITAL	14.419.043,73
----------	----------------------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2	Alienação de Bens	2.100.000,00
2.4	Transferências de Capital	12.319.043,73
9	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(11.437.340,00)
TOTAL DA RECEITA.....		154.189.000,00

ARTIGO 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01	Legislativa	2.091.252,63
02	Judiciária	1.242.000,00
04	Administração	10.023.303,64
06	Segurança Pública	2.549.000,00
08	Assistência Social	6.337.000,00
09	Previdência Social	50.000,00
10	Saúde	34.726.300,00
11	Trabalho	353.000,00
12	Educação	42.366.400,00
13	Cultura	2.557.000,00
15	Urbanismo	16.349.100,00
16	Habitação	455.900,00
17	Saneamento	17.494.443,73
18	Gestão Ambiental	3.144.400,00
20	Agricultura	9.000,00
23	Comércio e Serviços	1.074.700,00
25	Energia	1.412.000,00
26	Transporte	190.000,00
27	Desporto e lazer	2.954.200,00
28	Encargos Especiais	7.810.000,00
99	Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		154.189.000,00

II – POR PROGRAMA		
1	Câmara Municipal	2.091.252,63
2	Estrutura Administrativa	13.616.303,64
3	Dívida Pública	6.860.000,00
4	Meio Ambiente	3.153.400,00
5	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Urbano	295.000,00
6	Manutenção Estrutura Serviços Urbanos	10.622.600,00
7	Educação Básica	38.271.400,00
8	Ensino Profissionalizante	194.000,00
9	Transporte Escolar	1.800.000,00
10	Merenda Escolar	2.101.000,00
11	Esporte e Lazer	2.954.200,00
12	Turismo	1.074.700,00
13	Obras e Vias Públicas	10.663.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

14	Saúde para Todos	34.726.300,00
15	Assistência Social Comunitária	6.337.000,00
16	Habitação	455.900,00
17	Cultura	2.557.000,00
18	Segurança e Cidadania	2.741.000,00
20	S.A.A.E.	13.674.843,73
TOTAL DA DESPESA.....		154.189.000,00

III – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	128.381.781,57
Despesas de Capital	24.807.218,43
Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	154.189.000,00

IV – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 – PODER LEGISLATIVO

01	Câmara Municipal	2.091.252,63
----	------------------	--------------

2 – PODER EXECUTIVO

02	Executivo	689.000,00
03	Secretaria Municipal do Governo	601.000,00
04	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	1.242.000,00
05	Secretaria Municipal de Finanças	12.468.263,64
06	Secretaria Municipal Administração e Hum	5.330.040,00
07	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	3.153.400,00
08	Secretaria Municipal de Ciência, Tecn., Desenvolv. Urbano	295.000,00
09	Secretaria Municipal Serviços Urbanos	10.622.600,00
10	Secretaria Municipal de Educação	24.706.400,00
11	Secretaria Municipal Esporte e Lazer	2.954.200,00
12	Secretaria Municipal Divulgação e Turismo	1.074.700,00
13	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	10.663.100,00
14	Fundo Municipal de Saúde	24.323.300,00
15	Secretaria Municipal de Assistência Social	6.792.900,00
16	Fundação Beneficente de Pedreira	10.403.000,00
17	Secretaria Municipal de Cultura	2.557.000,00
18	Fundeb	17.660.000,00
19	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania	2.741.000,00
20	Secretaria Municipal de Planejamento	146.000,00
21	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira	13.674.843,73
TOTAL DA DESPESA		154.189.000,00

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

A – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, observados os limites e condições fixados pelos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

B – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

condicionando a existência de recursos previstos no artigo 43 da citada Lei e artigo 14 da Lei nº 3.519 (L.D.O.) de 18 de junho de 2015.

C – Movimentar as dotações de pessoal e material de consumo atribuídas às unidades Orçamentárias, respeitando os respectivos elementos, na forma do artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

D – Transportar, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

E – Os créditos suplementares que se referem às dotações para pagamento das despesas com pessoal civil e títulos da dívida fundada, em caso de necessidade, serão abertos através de Decreto do Executivo, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 3.519 (L.D.O.) de 18 de junho de 2015.

F – O poder Executivo poderá proceder a transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial de recursos orçamentários de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do Artigo 167, item VI da Constituição Federal.

G – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

H – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão propor projetos de Lei visando à criação ou reestruturação de cargos, empregos, carreiras e remuneração de servidores na esfera de sua competência.

ARTIGO 6º - O município aplicará, no exercício de 2016, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme regras estabelecidas no artigo 212 das Constituição e legislação complementar vigente.

ARTIGO 7º - O município aplicará, no exercício de 2016, 15% (quinze por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da saúde pública.

ARTIGO 8º - O poder Executivo fica autorizado a contribuir, para com o custeio de despesas próprias do Estado e da União, às seguintes entidades públicas;

- I** – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II** – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- III** – Instituto Nacional da Seguridade Social;
- IV** – Posto Avançado do Trabalho.

ARTIGO 9º - O poder Executivo concederá, de acordo com as disponibilidades financeiras, no transcorrer do exercício de 2016, as transferências financeiras abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I	Transferências Financeiras – Câmara Municipal	2.091.252,63
II	Transferências Financeiras – FUNBEPE	8.071.000,00

ARTIGO 10º - O poder Executivo concederá no transcorrer no exercício de 2016 e de acordo com as disponibilidades financeiras a serem definidas em lei, subvenções sociais, auxílios e ou contribuições financeiras para as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, e em perfeito funcionamento no município, nas áreas de saúde, educação e assistência social, abaixo discriminadas:

- 1 – Corporação Musical Santana;
- 2 – Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEHA);
- 3 – Núcleo da 3^a Idade de Pedreira;
- 4 – Associação dos Violeiros de Pedreira;
- 5 – CONSAÚDE;
- 6 – Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social de Pedreira – CARISMA;
- 7 – Serviço de Obras Sociais;
- 8 – Serviço de Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente – SAMUCA;
- 9 – Lar dos Velhos Flamínio Maurício;
- 10 – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE;
- 11 – Associação dos Trabalhadores Portadores de Silicose de Pedreira;
- 12 – Casa de Acolhimento ao Menor de Pedreira – CAMP;
- 13 – Grupo Escoteiro Águas Correntes.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016.

Pedreira, 17 de dezembro de 2015.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos